

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A), PREGOEIRO(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1366/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0021/2021

ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.617.192/0001-30, sediada na Rodovia Cezário José de Castilho, Km 345, CEP 17022-133, na cidade de Bauru/SP, vem, por meio desta que ao final subscreve, mui respeitosamente perante vossa senhoria, manifestar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme os fatos a seguir:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é TEMPESTIVA, visto que seu protocolo atentou para a antecedência de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, datada para 14/01/2022 (data de abertura), em consonância com o art. 164, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Conforme a Lei nº 14.133:

***Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

***Parágrafo único.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

A presente impugnação é TEMPESTIVA, visto que seu protocolo atentou para a antecedência de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, datada para 14/01/2022, em consonância com o art. 164, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Considerar-se-á os dias 03 a 11/01/2022 como os dias úteis antecedentes à realização da sessão pública, ou seja, o protocolo da presente impugnação, que data de 07/01/2022, é tempestivo.

II – PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

Atinente ao apresentado no Edital

DO OBJETO:

SEMIRREBOQUE adaptado com instalação, mobiliários e equipamentos adaptados para funcionamento de unidade móvel, incluindo o fornecimento e instalação de todos os seus equipamentos e acessórios, inclusive garantia, visando atender as demandas do Projeto “Inclusão e Cidadania sobre Rodas”.

Em face demanda apresentada pelo órgão há de considerar-se não só o tempo de fabricação do objeto, mas sobretudo itinerário para deslocamento e ponto para entrega.

No exposto no item 5.6, item (b), do Edital é apresentado:

5.6. Condições para entrega do produto

b). Deverá ser realizado um cronograma de entrega considerando que a unidade deverá ser entregue em até 60 dias após a assinatura do contrato.

Além do prazo o Edital designa o lugar e a ser realizada a entrega:

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.3 O veículo semirreboque será realizada no endereço a ser informado, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, pela contratante e o detalhamento serão indicados no contrato a ser assinado entre as partes.

Em tais condições há a desconsideração da dificuldade de acesso localizadas na Região Sul e Sudeste do país para a realização da entrega.

O objeto da licitação requer um caminhão-trator para realizar a tração da empresa encarregadora até o destino da Entrega, transitando em pistas de baixa velocidade, e condições adversas, além de sua natureza ser de um veículo que não imprime grande velocidade nas estradas. Tal deslocamento impactaria no prazo da entrega praticamente tornando-o inexecutável.

Em termos objetivos, o trajeto entre Bauru - SP até São Luís - MA representa uma distância de aproximadamente **2756,5 kms**. Esse deslocamento a 80 km/h representa 34,5 horas de viagem, demandando do motorista do caminhão-trator 5 dias em atendimento às legislações trabalhistas, devendo dirigir 8 horas diárias.



Figura 1 - Site Rotas Brasil

Com 60 dias para entrega seria inexecutável o atendimento do prazo, perante as condições de deslocamento.

Diante a lei guia desta licitação, Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, no Art. 3º é enunciado:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do

juízo objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Em tais condições por inviabilizar a participação de regiões mais distantes do país, tal prazo não pode prosperar, por estar contra alguns princípios basilares da administração pública e do próprio escopo do processo licitatório, limitando a competitividade, dificultando atingindo o fim mediato da lei em suprir o interesse público com a proposta mais vantajosa.

O que limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta ao melhor custo ofertado pelo mercado. Ressalte-se que ao estabelecer um prazo reduzido para a entrega, está direcionando a fornecedores/fabricantes direto do equipamento, em razão de conter materiais a pronta entrega, contudo nem sempre esta é uma realidade, pois alguns equipamentos são fabricados no momento do pedido, sendo o caso do objeto do presente certame, o que mais uma vez demonstra cabalmente a necessidade de um prazo adequado para entrega, atendendo aos requisitos de qualidade, eficiência, para atender o Órgão em suas necessidades.

Tal tema já foi amplamente discutido pela jurisprudência, como podemos ver nas decisões proferidas Tribunal de Contas da União em casos análogos:

“TCU – **Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara** – “9.3.1. *abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;*”

“TCU – **Decisão 369/1999 – Plenário** – “8.2.6 *abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;*”

“TCU- **Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara** – “Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes. ”

Ademais, **nas palavras de Sidney Bittencourt**, que assim o diz: “O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta. ” (BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & idéias Editora, 2002) (grifo nosso).

Peço respeitosamente que o prazo seja reconsiderado para **90 (noventa) dias** de forma a promover de forma mais justa a competitividade da licitação.

III – GARANTIA DO PRODUTO

A garantia é uma obrigação ao fornecimento do bem, e lhe é de direito ao contratante, com a finalidade de assegurar o padrão de qualidade adequado, segurança, durabilidade e desempenho do objeto, sendo obrigação que se estende além das condições contratuais no negócio jurídico. A realidade de mercado, e condições praticadas no setor privado, bem como consideração a garantia técnica do mercado como um todo devem ser considerados para a elaboração da garantia do objeto do certame, consoante a realidade de mercado.

DO EDITAL:

10. DA GARANTIA

10.1. O veículo semirreboque deverá ter a garantia de fábrica de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses, com todas as revisões obrigatórias previstas pelo manual do fabricante, sem ônus para a contratada.

No Edital a garantia solicitada é de **36 meses**, indo muito além do praticado no setor privado e assim não podendo prosperar. A garantia mínima de 3 anos, torna-se impertinente, devido a tratar-se de um semirreboque, objeto que será deslocado por um caminhão-trator, e este possui garantia técnica menor que 36 meses. Logo de maneira análoga não há de se falar em uma garantia tão estendida ao semirreboque. Ademais os equipamentos nele presente possuem garantia técnica em tempo menor. A garantia visa a proteção de vícios ocultos de fabricação, e há diversos filtros de qualidade que comprovem a qualidade do veículo e dispensam uma garantia tão estendida. Como CAT/CCT, Vistoria para aprovação do Semirreboque, Atestado de capacidade técnica, dentre outras garantias de fabricação.

O Semirreboque depende do veículo-trator para cumprir sua função de Unidade Móvel, logo faz-se justificada a garantia consoante do conjunto.

Utilizando da *razoabilidade e proporcionalidade*, a garantia deve ser consoante com a garantia apresentada no setor privado bem como a garantia dos demais itens fornecidos na Unidade de forma a contemplar o projeto como um todo, principalmente do seu veículo-trator.

Garantia Mercedes-Benz

Conheça os prazos e condições da garantia dos veículos Mercedes-Benz.

Produto	Validade para veículo	Validade para trem de força
Accelo / Atego	12 meses sem limite de km (*)	
Axor	12 meses sem limite de km (*)	24 meses sem limite de km (*)
Actros	12 meses sem limite de km (*)	24 meses sem limite de km (*)
1635	12 meses sem limite de km (*)	24 meses sem limite de km (*)
Peças de reposição genuína e Renov adquiridos em concessionários MB.	12 meses sem limite de km, a partir da emissão da Nota Fiscal (*)	

Figura 2 - Site Mercedes-Benz

É exposto no site da Mercedes-benz que os produtos costumam ter garantia de 12 meses.

Assim sendo, não há como modificar ou alterar a garantia original ofertada pelo fabricante ou montadora do veículo, uma vez que em vários destes veículos há a restrição de tempo ou quilometragem em relação à garantia, visto que estas detêm o conhecimento técnico e as especificações de seus veículos, são estas mesmas, fabricantes ou montadoras, que determinam o prazo e a validade da garantia, bem como suas restrições. Com a solicitação de 36 meses de garantia há incongruência do tempo usual praticado de garantia.

A garantia contratual de 9 meses (complementar) mais a garantia legal de 3 meses, totalizam uma garantia total de 1 ano para produtos duráveis como o objeto em questão, logo segundo o embasamento no Código de Defesa do Consumidor, reitera a ideia em prazo de garantia de 1 ano, 12 meses.

Em observância ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), a Athos Brasil mantém a garantia do veículo fornecido pelo fabricante, e oferece a garantia de 12 meses de transformação.

Diante tal conjuntura solicito respeitosamente perante o setor de licitação do Governo do Estado do Maranhão, que ponderem e alterem a garantia para 12 meses, sendo o suficiente para o bom uso do objeto, e não sendo excessivo.

III – PRODUTOS DIRECIONADOS

É dever da Administração Pública, ao iniciar o planejamento de suas

aquisições de equipamentos, identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

Apenas para elucidação, o direcionamento da licitação pode prejudicar a competitividade, utilizando critério subjetivo, atuando de antemão o princípio licitatório do julgamento objetivo, ferindo também a princípio da igualdade por direcionar marcas e limitar opções de mercado.

Ainda, O artigo 7º, inciso I, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 estabelece que:

“é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

Já o seu artigo 15, parágrafo 7º, inciso II, estabelece que deve haver a especificação completa do bem a ser adquirido “sem indicação de marca”.

Tal tema já foi amplamente discutido pela jurisprudência, como podemos ver nas decisões proferidas Tribunal de Contas da União em casos análogos, citados no item I, dessa carta.

DO EDITAL:

4.10. Da Adaptação / Ambientes:

4.10.1. RECEPÇÃO

f) 01 (UMA) SMART TV LED 43" Full HD LG 43LM6300PSB ThinQ AI Inteligência Artificial com IoT, Virtual Surround Sound, WebOS 4.5, HDR, Quad Core, Bluetooth e HDMI;

o) 04 (QUATRO) NOTEBOOK com processador Intel Core i5-10210U: I.08 GB de memória RAM DDR4 2666 MHz; II.Disco de SSD 250GB; III.Tela plana com resolução FHD de 14"; IV.Leitor de cartões SD integrado; V.Controladora gráfica integrada Intel UHD, com uma porta HDMI; VI.Controladora de rede Ethernet Gigabit integrada; VII.Controladora de rede Wireless Dual Band integrada, com suporte aos padrões 802.11 a/b /g /n/ac/ax. Bluetooth 5.0 integrado; VIII.Webcam HD Integrada; IX.Teclado integrado, padrão ABNT-2, com impressão sobre as teclas do tipo permanente, não apresentando desgaste por abrasão ou pelo uso prolongado usuário. Possui sistema de proteção contra o derramamento de líquido; X.Touchpad com zona de rolagem, com scroll, com dois botões de seleção integrados ao gabinete; XI.Bateria interna de 03 células Lithium-Ion, com capacidade de 45 WHr; XII.Fonte de alimentação HP externa bivolt com chaveamento automático, com 45W de potência, com 87% de eficiência energética; XIII.Cabo de energia da fonte de alimentação com plugue no padrão NBR 14136; Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP - 65010-200 Fone (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – www.dpe-ma.def.br 30 CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão CPL FOLHA Nº _____
Proc. nº 1366 /2021 XIV.Sistema Operacional OEM

Microsoft Windows 10 Pro 64 bits, no idioma português do Brasil, pré-instalado e licenciado, com todos os drivers, softwares necessários;
XV.Garantia de 60 meses para o equipamento (incluindo a bateria), com cobertura em todo o território nacional, para reposição de peças, mão de obra, com atendimento do tipo on-site, em horário comercial (9x5 de segunda a sexta-feira);
XVI.Em atendimento com as demais exigências do edital.

4.11. ATENDIMENTO

d) 04 (quatro) NOTEBOOK com processador Intel Core i5-10210U:

XV.Garantia de 60 meses para o equipamento (incluindo a bateria), com cobertura em todo o território nacional, para reposição de peças, mão de obra, com atendimento do tipo on-site, em horário comercial (9x5 de segunda a sexta-feira);

4.11.2. ATENDIMENTO AMBIENTE CENTRAL:

d) 04 (quatro) NOTEBOOK com processador Intel Core i5-10210U:

XV.Garantia de 60 meses para o equipamento (incluindo a bateria), com cobertura em todo o território nacional, para reposição de peças, mão de obra, com atendimento do tipo on-site, em horário comercial (9x5 de segunda a sexta-feira);

4.11.3. SALA DE ATENDIMENTO

d) 03 (três) NOTEBOOK com processador Intel Core i5-10210U;

XII.Garantia de 60 meses para o equipamento (incluindo a bateria), com cobertura em todo o território nacional, para reposição de peças, mão

de obra, com atendimento do tipo on-site, em
horário comercial (9x5 de segunda a sexta-feira);

Na referência anterior ao Edital, é possível observar ostensivo e expresse direcionamento a certas marcas, restringindo de forma clara os itens a serem fornecidos. No primeiro caso há “**SMART TV LED 43" Full HD LG 43LM6300PSB**” apontando marca e modelo.

 [favoritar](#)  [compartilhar](#)

Smart TV LED 43 LG Full hd, 3 hdmi, 2 usb, Wi-Fi - 43LM6300PSB

★★★★★  [faça a 1ª pergunta](#)

A Smart TV LED 43 é uma TV Full-HD inovadora, entrega muito mais do que apenas resolução, entrega imagens precisas e cores vivas. Usando o intuitivo Painel de Controle, você pode acessar outros aparelhos conectados através da tela d...

[mais informações](#)

cor: **preto**

crossdocking: **4**

voltagem: **bivolt**



Figura 3- Americanas.com

Para os Notebooks têm-se um direcionamento claro referente a garantia de 60 meses (5 anos), restringindo muito para as marcas que são capazes de atender com esse prazo e horário, injustificada, é uma condição muito específica, direcionando a um fabricante e deve ser sustada por ferir o artigo 7º da Lei 8666.

Serviços de suporte

Assistência técnica [Ajude-me a escolher](#)

Assistência básica: atendimento remoto em horário comercial e reparo no local para troca de peças

1 ano de assistência básica no local Incluído no preço	3 anos de assistência básica no local + R\$ 870,00		
ProSupport			
1 ano de serviço ProSupport + R\$ 491,00	3 anos de serviço ProSupport + R\$ 1.613,00	4 anos de serviço ProSupport + R\$ 2.571,00	5 anos de serviço ProSupport + R\$ 3.369,00
ProSupport Plus			
1 ano de serviço ProSupport Plus Recomendado pela Dell + R\$ 699,00	3 anos de serviço ProSupport Plus + R\$ 2.240,00	4 anos de serviço ProSupport Plus + R\$ 3.393,00	5 anos de serviço ProSupport Plus + R\$ 4.387,00

Figura 4 - Dell.com

Sendo assim, conforme previsão expressa em lei, é completamente inadmissível que ocorra o direcionamento do objeto para determinada característica atípica, frustrando o caráter competitivo da licitação.

Diante o exposto, solicito respeitosamente diante o órgão setor de licitações da defensoria pública do estado do maranhão.

1 – Que a presente impugnação seja CONHECIDA, ACOLHIDA e JULGADA PROCEDENTE.

2 – Aumento de prazo para 90 dias;

3 – Diminuição do tempo para garantia para os moldes do setor privado sendo modificada para 1 ano;

4 – Correção dos equipamentos não os tornando direcionado.



ATHOS BRASIL

soluções em unidades móveis.



**ATHOS BRASIL SOLUÇÕES
EM UNIDADES MÓVEIS LTDA**
CNPJ Nº 04.617.192/0001-30 I.E.. 209.318.992.112
ROD. CEZÁRIO JOSÉ DE CASTILHO, S/N SP 321
KM 345 - VILA SÃO PAULO - BAURU/SP
CEP Nº 17.022-133

Rita Diniz

Departamento de Planejamento

Tel: (14) 2108-1614

Cel: [\(14\) 98112-1818](tel:(14)98112-1818)

www.athosbrasil.com.br

Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

Termos em que

Pede e espera acolhimento.

Bauru, 07 de Janeiro de 2022.

athosbrasil.com.br
[@athos_brasil](https://www.instagram.com/athos_brasil)



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão



À CPL.

Considerando tempestiva a impugnação da empresa ATHOS BRASIL constante nos autos, mais precisamente nas fls. Nº 131 A 137, respondemos os fatos impugnados:

a) Quanto ao prazo de entrega:

Onde se lê: entrega de 60 (sessenta) dias

Leia-se: entrega de 90 (noventa) dias

b) Quanto a garantia de no mínimo 36 meses:

Onde se lê: garantia de fábrica de no mínimo 36 (trinta e seis) meses;

Leia-se: garantia de fábrica de 12 (doze) meses;

c) Quanto a descrição da TV:

Onde se lê: **01 (UMA) SMART TV LED** mínima **43"** Full HD LG 43LM6300PSB ThinQ AI Inteligência Artificial com IoT, Virtual Surround Sound, WebOS 4.5, HDR, Quad Core, Bluetooth e HDMI

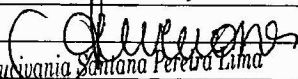
Leia-se: **01 (UMA) SMART TV LED 43"** Full HD, Processador mínimo Dual Core, mínimo de 1 (um) entrada USB, taxa de atualização mínimo de 60Hz, Bluetooth e no mínimo 2 (duas) porta HDMI.

d) Quanto a garantia dos notebooks:

Onde se lê: 60 meses

Leia-se : 36 meses

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022


Luciana Santana Pereira Lima
Chefe da Divisão de Material
e Patrimônio - DPE/MA